

EMENDA N° 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 311, DE 2011

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para criar o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 44-A:

“Art. 44-A. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC) para armazenar levantamentos, registros e análises de informações sobre acidentes de consumo.

§ 1º O SINAC receberá informações relativas a acidentes de consumo dos órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições de fiscalizar e controlar o mercado de consumo.

§ 2º Os órgãos públicos de defesa do consumidor expedirão, sempre que necessária e cabível, notificação aos fornecedores de produtos ou serviços para que, sob pena de desobediência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, prestem informação sobre questões relativas à periculosidade e nocividade dos produtos e serviços oferecidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador VICENTINHO ALVES, Relator